



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 33/2023-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº. PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

Considerando o alto fluxo de processos encaminhados a ASSEJUR do CREA/MA sem informações do que está sendo solicitado, da ausência de documentos necessários nos processos, da inobservância do rito processual, e correto encaminhamento aos setores pertinentes;

Considerando o processo administrativo 2722142/2023

Considerando que a Assessoria Jurídica é um Departamento deste Conselho que em regra não faz parte do fluxograma dos processos administrativos, sendo portanto, um departamento “provocado”, desse modo, é essencial que os pedidos de análise sejam direcionados com clara indicação da dúvida, ou pedido de parecer que a ASSEJUR deverá produzir;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir que os pedidos de Análise Jurídica, acerca de dúvidas de procedimento, ou mesmo sobre legislação aplicável ao caso em concreto, necessariamente devem vir acompanhados de:

- a) Identificação expressa da Dúvida que motivou o envio a ASSEJUR;
- b) Documentos relacionados ao caso concreto;
- c) Demais documentos e informações necessárias à análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Art. 2º. Não havendo documentos necessários no pedido, ou identificação do que está sendo pedido, os processos serão devolvidos ao setor solicitante para correta formalização da demanda.

Art. 3º Os pareceres Jurídicos terão prazo de 15 dias úteis para sua confecção, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput poderá ser reduzido em casos de urgência, que deverão necessariamente ser indicados e justificados.

Art. 4º Os pareceres formulados pela Assessoria Jurídica são necessariamente de opinião, e não substituem responsabilidade dos setores responsáveis pelos procedimentos consultados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 02 de Março 2023.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0